



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº. 3.744, de 10 de outubro de 2025.

Dispõe sobre a reestruturação e regulamentação da Gerência de Convênios e Parcerias Governamentais – GCPG, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Andradina-MS, e dá outras providências

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar a gestão e fiscalização dos instrumentos de convênios e parcerias governamentais, em conformidade com as Leis Federais nº 13.019/2014, nº 14.133/2021 e respectivas normas regulamentares;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.916/2016, que regulamenta as parcerias com organizações da sociedade civil, e o Decreto Municipal nº 3.166/2023, que trata das contratações públicas e convênios no âmbito municipal;

CONSIDERANDO os fluxogramas e procedimentos atualmente adotados pelo Município de Nova Andradina, bem como a necessidade de integração e padronização das rotinas administrativas;

DECRETA:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica reformulada e regulamentada a Gerência de Convênios e Parcerias Governamentais – GCPG, unidade administrativa vinculada à estrutura do Secretaria Municipal de Planejamento e Administração do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de coordenar, normatizar, acompanhar, controlar e prestar suporte técnico na gestão de convênios, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação e demais instrumentos congêneres firmados pelo Município.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, consideram-se as seguintes abreviaturas e seus respectivos significados:

I – OSC: Organização da Sociedade Civil;

II – GCPG: Gerência de Convênios e Parcerias Governamentais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto 3.744/2025 pág. 02

III – CTAP: Comissão Técnica de Avaliação de Proposta;

IV – CMA: Comissão de Monitoramento e Avaliação;

V – PGM: Procuradoria-Geral do Município;

VI – GAB: Gabinete do Prefeito;

VII – SRPP: Secretaria Responsável pela Política Pública;

VIII – OD: Ordenador de despesas;

IX – GP: Gestor da Parceria;

X – PTA: Plano de Trabalho.

CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete à Gerência de Convênios e Parcerias Governamentais – GCPG:

I – Gerir o fluxo de celebração, execução, monitoramento, avaliação e prestação de contas dos instrumentos de parcerias e convênios;

II – Promover e coordenar os procedimentos de chamamento público e de dispensa ou inexistência, conforme a legislação vigente;

III – Orientar e prestar apoio técnico às secretarias e unidades da administração direta e indireta quanto à correta instrução dos processos;

IV – Realizar análise preliminar dos Planos de Trabalho das OSCs, sugerindo adequações, quando necessário;

V – Elaborar as minutas dos editais e instrumentos de parcerias e convênios, em conformidade com os modelos padronizados e com a legislação vigente;

VI – Encaminhar os processos à Procuradoria-Geral do Município para manifestação jurídica;

VII – Elaborar e encaminhar para publicação os extratos decorrentes da homologação dos processos celebrados de convênios e parcerias governamentais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto 3.744/2025 pág. 03

VIII – Acompanhar prazos e providenciar notificações em casos de inadimplência, omissão ou irregularidades;

IX – Propor ao Gabinete melhorias nos fluxos e nos procedimentos internos, conforme avaliação periódica;

X – Analisar a regularidade jurídica, fiscal e técnica da Organização da Sociedade Civil ou do ente conveniente;

XI – Monitorar a atuação dos agentes públicos envolvidos no monitoramento e avaliação das parcerias e convênios;

XII – Enviar documentos obrigatórios, relacionados às fases dos processos de convênios e parcerias governamentais ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

XIII – Promover capacitações e orientações técnicas aos servidores envolvidos na execução das parcerias e convênios.

Art. 4º Compete à Comissão Técnica de Avaliação de Proposta – CTAP:

I – Realizar a análise técnica das propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil (OSCs), no âmbito dos chamamentos públicos ou nos casos de dispensa/inexigibilidade previamente autorizados.

Parágrafo único. A comissão deverá observar os critérios previstos no edital ou na legislação vigente, emitir parecer técnico fundamentado, classificar os projetos, decidir sobre eventuais recursos interpostos e, ao final, apresentar ata conclusiva do processo de seleção.

Art. 5º Compete à Procuradoria Geral do Município – PGM no âmbito dos convênios e parcerias governamentais:

I – Emitir parecer jurídico quanto à legalidade dos atos administrativos relacionados à celebração, execução, alteração e extinção dos instrumentos de parceria e convênios, incluindo a análise de editais, minutas de termos, justificativas de dispensa ou inexigibilidade de chamamento público, aditivos e rescisões.

Parágrafo único. A manifestação da PGM é condição para a formalização válida dos instrumentos jurídicos celebrados com terceiros.

Art. 6º Compete à Controladoria-Geral do Município:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto 3.744/2025 pág. 04

I – Atuar como órgão central de Controle Interno da Administração Municipal, avaliando de forma independente e objetiva a eficácia da governança, do gerenciamento de riscos e dos controles internos da organização, comunicando as oportunidades de melhoria identificadas nos processos de convênios e de parcerias governamentais;

II – Promover inspeções e avaliações das práticas contínuas e permanentes de gestão de risco e de controle preventivo nos convênios e nas parcerias governamentais;

III – Apoiar os agentes envolvidos nos convênios e nas parcerias governamentais no desempenho das funções essenciais à execução do disposto neste Decreto;

IV – Auxiliar na instituição de modelos de minutas de editais e de outros documentos;

V – Auxiliar os agentes responsáveis pela fiscalização e pelo monitoramento dos convênios e das parcerias firmadas, dirimindo dúvidas e o subsidiando com informações relevantes, a fim de prevenir riscos na execução;

VI – Auditar processos de convênios e de parcerias governamentais que estejam dentro das suas competências nos termos de Lei Municipal.

Art. 7º Compete ao Gabinete do Prefeito – GAB:

I – Designar formalmente os membros das comissões envolvidas (CTAP e CMA), nomear o gestor da parceria e seus substitutos, nomear os fiscais para convênios;

II – Autorizar a celebração dos instrumentos de parceria e convênio;

III – Homologar resultados.

Art. 8º Compete ao Ordenador de Despesas:

I – Autorizar a abertura dos processos de convênios e parcerias;

II – Autorizar as despesas decorrentes da execução do instrumento;

III – Declarar formalmente a dispensa ou inexigibilidade do chamamento público, quando for o caso;

IV – Responder legalmente pela regularidade da execução orçamentária e financeira das parcerias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto 3.744/2025 pág. 05

V – Deliberar sobre recursos administrativos;

VI – Decidir quanto à aprovação ou rejeição das prestações de contas finais, nos termos da legislação vigente.

Art. 9º Compete à Secretaria Responsável pela Política Pública – SRPP:

I – Compete à Secretaria vinculada à política pública correspondente ao objeto da parceria, por meio de técnico da área, verificar a existência de recursos e dotação para fazer frente a parceria;

II – Aprovar ou não o Plano de Trabalho após análise da CTAP;

III – Acompanhar a execução do projeto;

IV – Verificar o cumprimento das ações e metas previstas;

V – Validar os relatórios apresentados pela OSC;

VI – Emitir parecer técnico sobre o desempenho da parceria;

VII – Propor eventuais ajustes e autorizar quando solicitado, inclusive na etapa de prestação de contas.

VIII – A responsabilidade por encaminhar para a publicação oficial os convênios e parcerias governamentais, tais como: editais de chamamento público, extratos de termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação, justificativas de dispensa ou inexigibilidade, portarias de nomeação de comissões e de designação de gestores, bem como quaisquer outras informações exigidas em lei.

Art. 10 Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA:

I – Acompanhar a execução dos instrumentos de parceria;

II – Verificar o cumprimento das metas pactuadas no Plano de Trabalho;

III – Avaliar os resultados alcançados;

IV – Promover visitas técnicas;

V – Emitir relatórios circunstanciados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto 3.744/2025 pág. 06

VI – Sugerir ajustes quando necessário, bem como subsidiar o gestor da parceria na análise da prestação de contas parcial e final.

Parágrafo único. Deve também a CMA propor a adoção de medidas corretivas diante de indícios de irregularidades, conforme previsto no Decreto Municipal nº 1.916/2016.

Art. 11 Compete ao Gestor da Parceria – GP:

I – A gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração, termo de fomento ou de acordo de cooperação. O gestor deve avaliar o andamento, concluindo ou não que o objeto da parceria foi executado conforme pactuado (parecer final), com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Art. 12 Compete ao fiscal de convênios:

I – Acompanhar a execução dos instrumentos de convênios;

II – Verificar o cumprimento das metas pactuadas no Plano de Trabalho;

III – Avaliar os resultados alcançados;

IV – Promover visitas técnicas;

V – Emitir relatórios circunstanciados;

VI – Sugerir ajustes quando necessário, bem como subsidiar o gestor do convênio na análise da prestação de contas parcial e final.

Parágrafo único. O fiscal de convênios deve também propor a adoção de medidas corretivas diante de indícios de irregularidades, quando necessário.

CAPÍTULO III – DO FLUXO OPERACIONAL

Art. 13 O fluxo operacional de gestão dos instrumentos de parceria observará, obrigatoriamente:

I – Nos casos de chamamento público para parcerias governamentais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto 3.744/2025 pág. 07

a) Identificação da Demanda e Interesse Público pela SRPP. Neste momento deve ser identificada a necessidade social e o interesse público que justifique estabelecimento de uma parceria governamental por meio de decisão fundamentada, a qual será encaminhada ao Setor de Protocolo;

b) Abertura e autuação de processo administrativo específico pelo Setor de Protocolo. Após, encaminhamento para GCPG;

c) Análise preliminar da proposição pela Gerência de Convênios e Parcerias Governamentais, estando formalmente motivada a proposta com os documentos que lhe embasem a GCPG deve elaborar a minuta de edital. Após, encaminhar para análise e assinatura do Ordenador de despesas (ODP);

d) A SRPP deverá indicar a dotação orçamentária que cobrirá as despesas da parceria;

e) O Ordenador de despesas deverá autorizar formalmente a instauração do chamamento público;

f) Designação da Comissão Técnica de Avaliação da Proposta pelo Gabinete;

g) Análise da unidade de controle interno, observado no que lhe compete, deverá promover inspeções, avaliações contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo nos convênios e nas parcerias governamentais;

h) Análise de legalidade pela Procuradoria Geral do Município;

i) Publicação do edital pela repartição competente;

j) Eventual apresentação de impugnação do edital e respectiva análise pela GCPG;

k) Apresentação das propostas pelas OSC's interessadas;

l) Abertura e análise das propostas pela CTAP;

m) Divulgação do resultado preliminar;

n) Eventual apresentação de recursos e respectiva análise pela CTAP;

o) Aprovação ou não do plano de trabalho pela SRPP;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto 3.744/2025 pág. 08

Gabinete;

p) Designação do Gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação pelo

q) Análise de legalidade pela Procuradoria Geral do Município;

r) Homologação do resultado pelo Gabinete do Prefeito;

s) Publicação do extrato do termo de homologação pela repartição competente;

t) Formalização do Termo de Parceria, devendo o Município por meio da GCPG convocar a OSC vencedora para assinatura do Termo de Colaboração/Fomento.

u) Elaboração do extrato do termo de parceria pela GCPG;

v) Publicação do extrato da parceria pela repartição competente.

II – Nos casos de dispensa e inexigibilidade de chamamento público para parcerias governamentais:

a) Protocolo da proposição pela OSC ou identificação da necessidade pela SRRP, a qual será encaminhada ao Setor de Protocolo para abertura;

b) Abertura de processo administrativo específico pela Gerência de Convênios e Parcerias Governamentais;

c) Análise preliminar da proposição pela Gerência de Convênios e Parcerias Governamentais, estando formalmente motivada a proposta com os documentos que lhe embasem, a GCPG encaminhará a CTAP;

d) Designação da Comissão Técnica de Avaliação da Proposta (CTAP) pelo Gabinete;

e) Análise da proposta pela Comissão Técnica de Avaliação da Proposta;

f) A Secretária da Respectiva Política Pública (SRPP) deverá indicar a dotação orçamentária que cobrirá as despesas da parceria e analisar o Plano de Trabalho;

g) Declaração de dispensa ou inexigibilidade de chamamento e autorização para realização da despesa pelo Ordenador de Despesas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto 3.744/2025 pág. 09

h) A Secretária da Respectiva Política Pública (SRPP) deve elaborar o extrato da justificativa de dispensa ou inexigibilidade;

i) Publicação da justificativa de dispensa ou inexigibilidade pela repartição competente;

j) Elaboração da minuta de parceria pela Gerência de Convênios e Parcerias Governamentais;

k) Análise da unidade de controle interno, observado no que lhe compete, deverá promover inspeções, avaliações contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo nos convênios e nas parcerias governamentais;

l) Análise de legalidade pela Procuradoria Geral do Município;

m) Designação do Gestor, da Comissão de Monitoramento e Avaliação pelo Gabinete do Prefeito;

n) Homologação do resultado pelo Gabinete do Prefeito;

o) Elaboração do extrato do termo homologação pela GCPG;

p) Publicação do extrato do termo de homologação pela repartição competente;

q) Formalização do Termo de Parceria, devendo o Município por meio da GCPG convocar a OSC para assinatura do Termo de Colaboração/Fomento.

r) Elaboração do extrato do termo de parceria pela GCPG;

s) Publicação do extrato da parceria pela repartição competente.

Art. 14 O fluxo operacional de gestão dos instrumentos de convênio observará, obrigatoriamente:

I – Nos casos de chamamento público para convênios:

a) Identificação da Demanda e Interesse Público pela SRPP. Neste momento deve ser identificada a necessidade social e o interesse público que justifique estabelecimento de um convênio por meio de decisão fundamentada, a qual será encaminhada ao Setor de Protocolo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto 3.744/2025 pág. 010

b) Abertura e autuação de processo administrativo específico pelo Setor de Protocolo. Após, encaminhamento para GCPG;

c) Análise preliminar da proposição pela Gerência de Convênios e Parcerias Governamentais, estando formalmente motivada a proposta com os documentos que lhe embasem a GCPG deve elaborar a minuta de edital. Após, encaminhar para análise e assinatura do Ordenador de despesas (ODP);

d) A SRPP deverá indicar a dotação orçamentária que cobrirá as despesas da parceria e realizar a estimativa de impacto financeiro;

e) O Ordenador de despesas deverá autorizar formalmente a instauração do chamamento público;

f) Designação da Comissão Técnica de Avaliação da Proposta pelo Gabinete;

g) Análise da unidade de controle interno, observado no que lhe compete, deverá promover inspeções, avaliações contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo nos convênios e nas parcerias governamentais;

h) Análise de legalidade pela Procuradoria Geral do Município;

i) Publicação do edital pela repartição competente;

j) Eventual apresentação de impugnação do edital e respectiva análise pela GCPG;

k) Apresentação das propostas pelas OSC's interessadas;

l) Abertura e análise das propostas pela CTAP;

m) Divulgação do resultado preliminar;

n) Eventual apresentação de recursos e respectiva análise pela CTAP;

o) Aprovação ou não do plano de trabalho pela SRPP;

p) Designação do Gestor e do fiscal pelo Gabinete;

q) Análise de legalidade pela Procuradoria Geral do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto 3.744/2025 pág. 011

- r) Homologação do resultado pelo Gabinete do Prefeito;
- s) Publicação do extrato do termo de homologação pela repartição competente;
- t) Formalização do Termo de Convênio, devendo o Município por meio da GCPG convocar a Entidade vencedora para assinatura do Instrumento de Convênio.
- u) Elaboração do extrato do termo de parceria pela GCPG;
- v) Publicação do extrato do convênio pela repartição competente.

IV – Nos casos de dispensa ou inexigibilidade de chamamento público para convênios:

- a) Protocolo da proposição pela entidade interessada ou identificação da necessidade pela SRRP;
- b) Abertura de processo administrativo específico pela Gerência de Convênios e Parcerias Governamentais;
- c) Análise preliminar da proposição pela Gerência de Convênios e Parcerias Governamentais;
- d) Indicação das fontes de recurso (SRRP);
- e) Estimativa de impacto financeiro (SRRP);
- f) Ordenador de despesa deve analisar e aprovar ou não o plano de trabalho, verificando se cumpriu os requisitos formais necessários.
- g) Declaração de dispensa ou inexigibilidade de chamamento e autorização para realização da despesa pelo Ordenador de Despesas;
- h) Publicação da justificativa de dispensa ou inexigibilidade pela repartição competente;
- i) Ordenador de despesa deve justificar a relação entre custos e resultados, apresentando a relação de custo/benefício decorrente da formalização da parceria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto 3.744/2025 pág. 012

j) Declaração do ordenador de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

k) Declaração do ordenador de despesa de que existe disponibilidade de caixa para pagamento das despesas decorrentes do ajuste a ser celebrado nos dois últimos quadrimestres do mandato.

l) Elaboração da minuta de convênio e/ou termo de cooperação pela Gerência de Convênios e Parcerias Governamentais;

m) Análise de legalidade pela Procuradoria Geral do Município;

n) Autorização para formalização do convênio e/ou termo de cooperação pelo Gabinete do Prefeito;

o) Designação do Gestor e do Fiscal pelo Gabinete do Prefeito;

p) Homologação da parceria pelo Gabinete do Prefeito;

q) Formalização do convênio e/ou termo de cooperação, devendo o Município por meio da GCPG convocar a entidade para assinatura do instrumento.

r) Publicação do extrato do termo pela repartição competente;

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 Ficam aprovados os seguintes anexos como instrumentos obrigatórios para a formalização, execução, monitoramento, fiscalização e prestação de contas dos convênios e parcerias:

I – Para celebração:

a) Anexo I – Plano de Trabalho: Identificação e Descrição do Projeto;

b) Anexo II – Plano de Trabalho: Cronograma de Execução e Plano de Aplicação;

c) Anexo III – Plano de Trabalho: Cronograma de Desembolso;

d) Anexo IV – Declaração de cumprimento das condicionantes legais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto 3.744/2025 pág. 013

II – Para prestação de contas:

- a) Anexo V – Relatório de Execução do Objeto;
- b) Anexo VI – Relatório de Execução Financeira: Demonstrativo Físico-Financeiro;
- c) Anexo VII – Relatório de Execução Financeira: Relação das Receitas e Despesas Realizadas;
- d) Anexo VIII – Relatório de Execução Financeira: Relação de Bens Adquiridos, Produzidos ou Transformados;

Art. 16 O monitoramento e avaliação das parcerias, bem como a fiscalização dos convênios, deverão observar o modelo padronizado disponível no anexo IX deste Decreto.

Art. 17 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 10 de outubro de 2025.


Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº 2168
Data 13/10/25

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

DECRETO Nº. 3.744, de 10 de outubro de 2025.

Dispõe sobre a reestruturação e regulamentação da Gerência de Convênios e Parcerias Governamentais – GCPG, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Andradina-MS, e dá outras providências

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar a gestão e fiscalização dos instrumentos de convênios e parcerias governamentais, em conformidade com as Leis Federais nº 13.019/2014, nº 14.133/2021 e respectivas normas regulamentares;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.916/2016, que regulamenta as parcerias com organizações da sociedade civil, e o Decreto Municipal nº 3.166/2023, que trata das contratações públicas e convênios no âmbito municipal;

CONSIDERANDO os fluxogramas e procedimentos atualmente adotados pelo Município de Nova Andradina, bem como a necessidade de integração e padronização das rotinas administrativas;

DECRETA:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica reformulada e regulamentada a Gerência de Convênios e Parcerias Governamentais – GCPG, unidade administrativa vinculada à estrutura do Secretaria Municipal de Planejamento e Administração do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de coordenar, normatizar, acompanhar, controlar e prestar suporte técnico na gestão de convênios, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação e demais instrumentos congêneres firmados pelo Município.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, consideram-se as seguintes abreviaturas e seus respectivos significados:

- I – OSC: Organização da Sociedade Civil;
- II – GCPG: Gerência de Convênios e Parcerias Governamentais;
- III – CTAP: Comissão Técnica de Avaliação de Proposta;
- IV – CMA: Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- V – PGM: Procuradoria-Geral do Município;
- VI – GAB: Gabinete do Prefeito;
- VII – SRPP: Secretaria Responsável pela Política Pública;
- VIII – OD: Ordenador de despesas;
- IX – GP: Gestor da Parceria;
- X – PTA: Plano de Trabalho.

CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete à Gerência de Convênios e Parcerias Governamentais – GCPG:

I – Gerir o fluxo de celebração, execução, monitoramento, avaliação e prestação de contas dos instrumentos de parcerias e convênios;

II – Promover e coordenar os procedimentos de chamamento público e de dispensa ou inexigibilidade, conforme a legislação vigente;

III – Orientar e prestar apoio técnico às secretarias e unidades da administração direta e indireta quanto à correta instrução dos processos;

IV – Realizar análise preliminar dos Planos de Trabalho das OSCs, sugerindo adequações, quando necessário;

V – Elaborar as minutas dos editais e instrumentos de parcerias e convênios, em conformidade com os modelos padronizados e com a legislação vigente;

VI – Encaminhar os processos à Procuradoria-Geral do Município para manifestação jurídica;

VII – Elaborar e encaminhar para publicação os extratos decorrentes da homologação dos processos celebrados de convênios e parcerias governamentais;

VIII – Acompanhar prazos e providenciar notificações em casos de inadimplência, omissão ou irregularidades;

IX – Propor ao Gabinete melhorias nos fluxos e nos procedimentos internos, conforme avaliação periódica;

X – Analisar a regularidade jurídica, fiscal e técnica da Organização da Sociedade Civil ou do ente conveniente;

XI – Monitorar a atuação dos agentes públicos envolvidos no monitoramento e avaliação das parcerias e convênios;

XII – Enviar documentos obrigatórios, relacionados às fases dos processos de convênios e parcerias governamentais ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

XIII – Promover capacitações e orientações técnicas aos servidores envolvidos na execução das parcerias e convênios.

Art. 4º Compete à Comissão Técnica de Avaliação de Proposta – CTAP:

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

I – Realizar a análise técnica das propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil (OSCs), no âmbito dos chamamentos públicos ou nos casos de dispensa/inexigibilidade previamente autorizados.

Parágrafo único. A comissão deverá observar os critérios previstos no edital ou na legislação vigente, emitir parecer técnico fundamentado, classificar os projetos, decidir sobre eventuais recursos interpostos e, ao final, apresentar ata conclusiva do processo de seleção.

Art. 5º Compete à Procuradoria Geral do Município – PGM no âmbito dos convênios e parcerias governamentais:

I – Emitir parecer jurídico quanto à legalidade dos atos administrativos relacionados à celebração, execução, alteração e extinção dos instrumentos de parceria e convênios, incluindo a análise de editais, minutas de termos, justificativas de dispensa ou inexigibilidade de chamamento público, aditivos e rescisões.

Parágrafo único. A manifestação da PGM é condição para a formalização válida dos instrumentos jurídicos celebrados com terceiros.

Art. 6º Compete à Controladoria-Geral do Município:

I – Atuar como órgão central de Controle Interno da Administração Municipal, avaliando de forma independente e objetiva a eficácia da governança, do gerenciamento de riscos e dos controles internos da organização, comunicando as oportunidades de melhoria identificadas nos processos de convênios e de parcerias governamentais;

II – Promover inspeções e avaliações das práticas contínuas e permanentes de gestão de risco e de controle preventivo nos convênios e nas parcerias governamentais;

III – Apoiar os agentes envolvidos nos convênios e nas parcerias governamentais no desempenho das funções essenciais à execução do disposto neste Decreto;

IV – Auxiliar na instituição de modelos de minutas de editais e de outros documentos;

V – Auxiliar os agentes responsáveis pela fiscalização e pelo monitoramento dos convênios e das parcerias firmadas, dirimindo dúvidas e o subsidiando com informações relevantes, a fim de prevenir riscos na execução;

VI – Auditar processos de convênios e de parcerias governamentais que estejam dentro das suas competências nos termos de Lei Municipal.

Art. 7º Compete ao Gabinete do Prefeito – GAB:

I – Designar formalmente os membros das comissões envolvidas (CTAP e CMA), nomear o gestor da parceria e seus substitutos, nomear os fiscais para convênios;

II – Autorizar a celebração dos instrumentos de parceria e convênio;

III – Homologar resultados.

Art. 8º Compete ao Ordenador de Despesas:

I – Autorizar a abertura dos processos de convênios e parcerias;

II – Autorizar as despesas decorrentes da execução do instrumento;

III – Declarar formalmente a dispensa ou inexigibilidade do chamamento público, quando for o caso;

IV – Responder legalmente pela regularidade da execução orçamentária e financeira das parcerias;

V – Deliberar sobre recursos administrativos;

VI – Decidir quanto à aprovação ou rejeição das prestações de contas finais, nos termos da legislação vigente.

Art. 9º Compete à Secretaria Responsável pela Política Pública – SRPP:

I – Compete à Secretaria vinculada à política pública correspondente ao objeto da parceria, por meio de técnico da área, verificar a existência de recursos e dotação para fazer frente a parceria;

II – Aprovar ou não o Plano de Trabalho após análise da CTAP;

III – Acompanhar a execução do projeto;

IV – Verificar o cumprimento das ações e metas previstas;

V – Validar os relatórios apresentados pela OSC;

VI – Emitir parecer técnico sobre o desempenho da parceria;

VII – Propor eventuais ajustes e autorizar quando solicitado, inclusive na etapa de prestação de contas.

VIII – A responsabilidade por encaminhar para a publicação oficial os convênios e parcerias governamentais, tais como: editais de chamamento público, extratos de termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação, justificativas de dispensa ou inexigibilidade, portarias de nomeação de comissões e de designação de gestores, bem como quaisquer outras informações exigidas em lei.

Art. 10 Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA:

I – Acompanhar a execução dos instrumentos de parceria;

II – Verificar o cumprimento das metas pactuadas no Plano de Trabalho;

III – Avaliar os resultados alcançados;

IV – Promover visitas técnicas;

V – Emitir relatórios circunstanciados;

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

VI – Sugerir ajustes quando necessário, bem como subsidiar o gestor da parceria na análise da prestação de contas parcial e final.

Parágrafo único. Deve também a CMA propor a adoção de medidas corretivas diante de indícios de irregularidades, conforme previsto no Decreto Municipal nº 1.916/2016.

Art. 11 Compete ao Gestor da Parceria – GP:

I – A gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração, termo de fomento ou de acordo de cooperação. O gestor deve avaliar o andamento, concluindo ou não que o objeto da parceria foi executado conforme pactuado (parecer final), com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Art. 12 Compete ao fiscal de convênios:

I – Acompanhar a execução dos instrumentos de convênios;

II – Verificar o cumprimento das metas pactuadas no Plano de Trabalho;

III – Avaliar os resultados alcançados;

IV – Promover visitas técnicas;

V – Emitir relatórios circunstanciados;

VI – Sugerir ajustes quando necessário, bem como subsidiar o gestor do convênio na análise da prestação de contas parcial e final.

Parágrafo único. O fiscal de convênios deve também propor a adoção de medidas corretivas diante de indícios de irregularidades, quando necessário.

CAPÍTULO III – DO FLUXO OPERACIONAL

Art. 13 O fluxo operacional de gestão dos instrumentos de parceria observará, obrigatoriamente:

I – Nos casos de chamamento público para parcerias governamentais:

a) Identificação da Demanda e Interesse Público pela SRPP. Neste momento deve ser identificada a necessidade social e o interesse público que justifique estabelecimento de uma parceria governamental por meio de decisão fundamentada, a qual será encaminhada ao Setor de Protocolo;

b) Abertura e autuação de processo administrativo específico pelo Setor de Protocolo. Após, encaminhamento para GCPG;

c) Análise preliminar da proposição pela Gerência de Convênios e Parcerias Governamentais, estando formalmente motivada a proposta com os documentos que lhe embasem a GCPG deve elaborar a minuta de edital. Após, encaminhar para análise e assinatura do Ordenador de despesas (ODP);

d) A SRPP deverá indicar a dotação orçamentária que cobrirá as despesas da parceria;

e) O Ordenador de despesas deverá autorizar formalmente a instauração do chamamento público;

f) Designação da Comissão Técnica de Avaliação da Proposta pelo Gabinete;

g) Análise da unidade de controle interno, observado no que lhe compete, devida promover inspeções, avaliações contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo nos convênios e nas parcerias governamentais;

h) Análise de legalidade pela Procuradoria Geral do Município;

i) Publicação do edital pela repartição competente;

j) Eventual apresentação de impugnação do edital e respectiva análise pela GCPG;

k) Apresentação das propostas pelas OSC's interessadas;

l) Abertura e análise das propostas pela CTAP;

m) Divulgação do resultado preliminar;

n) Eventual apresentação de recursos e respectiva análise pela CTAP;

o) Aprovação ou não do plano de trabalho pela SRPP; p) Designação do Gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação pelo Gabinete;

q) Análise de legalidade pela Procuradoria Geral do Município;

r) Homologação do resultado pelo Gabinete do Prefeito;

s) Publicação do extrato do termo de homologação pela repartição competente;

t) Formalização do Termo de Parceria, devendo o Município por meio da GCPG convocar a OSC vencedora para assinatura do Termo de Colaboração/Fomento.

u) Elaboração do extrato do termo de parceria pela GCPG;

v) Publicação do extrato da parceria pela repartição competente.

II – Nos casos de dispensa e inexistência de chamamento público para parcerias governamentais:

a) Protocolo da proposição pela OSC ou identificação da necessidade pela SRPP, a qual será encaminhada ao Setor de Protocolo para abertura;

b) Abertura de processo administrativo específico pela Gerência de Convênios e Parcerias Governamentais;

c) Análise preliminar da proposição pela Gerência de Convênios e Parcerias Governamentais, estando formalmente motivada a proposta com os documentos que lhe embasem, a GCPG encaminhará a CTAP;

d) Designação da Comissão Técnica de Avaliação da Proposta (CTAP) pelo Gabinete;

e) Análise da proposta pela Comissão Técnica de Avaliação da Proposta;

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

f) A Secretária da Respectiva Política Pública (SRPP) deverá indicar a dotação orçamentária que cobrirá as despesas da parceria e analisar o Plano de Trabalho;

g) Declaração de dispensa ou inexigibilidade de chamamento e autorização para realização da despesa pelo Ordenador de Despesas;

h) A Secretária da Respectiva Política Pública (SRPP) deve elaborar o extrato da justificativa de dispensa ou inexigibilidade;

i) Publicação da justificativa de dispensa ou inexigibilidade pela repartição competente;

j) Elaboração da minuta de parceria pela Gerência de Convênios e Parcerias Governamentais;

k) Análise da unidade de controle interno, observado no que lhe compete, deverá promover inspeções, avaliações contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo nos convênios e nas parcerias governamentais;

l) Análise de legalidade pela Procuradoria Geral do Município;

m) Designação do Gestor, da Comissão de Monitoramento e Avaliação pelo Gabinete do Prefeito;

n) Homologação do resultado pelo Gabinete do Prefeito;

o) Elaboração do extrato do termo homologação pela GCPG;

p) Publicação do extrato do termo de homologação pela repartição competente;

q) Formalização do Termo de Parceria, devendo o Município por meio da GCPG convocar a OSC para assinatura do Termo de Colaboração/Fomento.

r) Elaboração do extrato do termo de parceria pela GCPG;

s) Publicação do extrato da parceria pela repartição competente.

Art. 14 O fluxo operacional de gestão dos instrumentos de convênio observará, obrigatoriamente:

I – Nos casos de chamamento público para convênios:

a) Identificação da Demanda e Interesse Público pela SRPP. Neste momento deve ser identificada a necessidade social e o interesse público que justifique estabelecimento de um convênio por meio de decisão fundamentada, a qual será encaminhada ao Setor de Protocolo;

b) Abertura e autuação de processo administrativo específico pelo Setor de Protocolo. Após, encaminhamento para GCPG;

c) Análise preliminar da proposição pela Gerência de Convênios e Parcerias Governamentais, estando formalmente motivada a proposta com os documentos que lhe embasem a GCPG deve elaborar a minuta de edital. Após, encaminhar para análise e assinatura do Ordenador de despesas (ODP);

d) A SRPP deverá indicar a dotação orçamentária que cobrirá as despesas da parceria e realizar a estimativa de impacto financeiro;

e) O Ordenador de despesas deverá autorizar formalmente a instauração do chamamento público;

f) Designação da Comissão Técnica de Avaliação da Proposta pelo Gabinete;

g) Análise da unidade de controle interno, observado no que lhe compete, deverá promover inspeções, avaliações contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo nos convênios e nas parcerias governamentais;

h) Análise de legalidade pela Procuradoria Geral do Município;

i) Publicação do edital pela repartição competente;

j) Eventual apresentação de impugnação do edital e respectiva análise pela GCPG;

k) Apresentação das propostas pelas OSC's interessadas;

l) Abertura e análise das propostas pela CTAP;

m) Divulgação do resultado preliminar;

n) Eventual apresentação de recursos e respectiva análise pela CTAP;

o) Aprovação ou não do plano de trabalho pela SRPP;

p) Designação do Gestor e do fiscal pelo Gabinete;

q) Análise de legalidade pela Procuradoria Geral do Município;

r) Homologação do resultado pelo Gabinete do Prefeito;

s) Publicação do extrato do termo de homologação pela repartição competente;

t) Formalização do Termo de Convênio, devendo o Município por meio da GCPG convocar a Entidade vencedora para assinatura do Instrumento de Convênio.

u) Elaboração do extrato do termo de parceria pela GCPG;

v) Publicação do extrato do convênio pela repartição competente.

IV – Nos casos de dispensa ou inexigibilidade de chamamento público para convênios:

a) Protocolo da proposição pela entidade interessada ou identificação da necessidade pela SRPP;

b) Abertura de processo administrativo específico pela Gerência de Convênios e Parcerias Governamentais;

c) Análise preliminar da proposição pela Gerência de Convênios e Parcerias Governamentais;

d) Indicação das fontes de recurso (SRRP);

e) Estimativa de impacto financeiro (SRRP);

f) Ordenador de despesa deve analisar e aprovar ou não o plano de trabalho, verificando se cumpriu os requisitos formais necessários.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

- g) Declaração de dispensa ou inexigibilidade de chamamento e autorização para realização da despesa pelo Ordenador de Despesas;
- h) Publicação da justificativa de dispensa ou inexigibilidade pela repartição competente;
- i) Ordenador de despesa deve justificar a relação entre custos e resultados, apresentando a relação de custo/benefício decorrente da formalização da parceria.
- j) Declaração do ordenador de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- k) Declaração do ordenador de despesa de que existe disponibilidade de caixa para pagamento das despesas decorrentes do ajuste a ser celebrado nos dois últimos quadrimestres do mandato.
- l) Elaboração da minuta de convênio e/ou termo de cooperação pela Gerência de Convênios e Parcerias Governamentais;
- m) Análise de legalidade pela Procuradoria Geral do Município;
- n) Autorização para formalização do convênio e/ou termo de cooperação pelo Gabinete do Prefeito;
- o) Designação do Gestor e do Fiscal pelo Gabinete do Prefeito;
- p) Homologação da parceria pelo Gabinete do Prefeito;
- q) Formalização do convênio e/ou termo de cooperação, devendo o Município por meio da GCPG convocar a entidade para assinatura do instrumento.
- r) Publicação do extrato do termo pela repartição competente;

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 Ficam aprovados os seguintes anexos como instrumentos obrigatórios para a formalização, execução, monitoramento, fiscalização e prestação de contas dos convênios e parcerias:

I – Para celebração:

- a) Anexo I – Plano de Trabalho: Identificação e Descrição do Projeto;
- b) Anexo II – Plano de Trabalho: Cronograma de Execução e Plano de Aplicação;
- c) Anexo III – Plano de Trabalho: Cronograma de Desembolso;
- d) Anexo IV – Declaração de cumprimento das condicionantes legais;

II – Para prestação de contas:

- a) Anexo V – Relatório de Execução do Objeto;
- b) Anexo VI – Relatório de Execução Financeira: Demonstrativo Físico-Financeiro;
- c) Anexo VII – Relatório de Execução Financeira: Relação das Receitas e Despesas Realizadas;
- d) Anexo VIII – Relatório de Execução Financeira: Relação de Bens Adquiridos, Produzidos ou

Transformados;

Art. 16 O monitoramento e avaliação das parcerias, bem como a fiscalização dos convênios, deverão observar o modelo padronizado disponível no anexo IX deste Decreto.

Art. 17 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 10 de outubro de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL